



Portal de Legislação do Município de Candelária / RS

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 14/10/2019

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Candelária, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e o plano de remuneração dos profissionais do magistério, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º As disposições e normas instituídas por este plano aplicam-se aos profissionais do magistério, ocupantes de cargos efetivos, nomeados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º Os profissionais que ingressaram antes da publicação desta Lei permanecem vinculados a [Lei nº 058/91](#).

§ 2º Não se aplicará aos professores que ingressarem sob a égide deste Plano as disposições da [Lei nº 058/91](#).

Art. 3º Aplicam-se aos membros do Magistério Municipal, de forma subsidiária, e no que não for contrário a esta lei, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - [Lei nº 091/2005](#), de 21 de dezembro de 2005, bem como eventuais legislações especiais municipais, respeitadas as características próprias, peculiares e especiais dos Cargos de Magistério, contidas nesta lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino: As instituições do ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação;

II - Rede Municipal de Ensino: O conjunto de escolas municipais e outras instituições de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III - Escolas Pólo: Escolas que atendem a Educação Infantil (Pré Escola) e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais;

IV - Escolas Multisseriadas: Escolas que oferecem vários níveis de escolaridade e de aprendizagem na mesma sala de aula e compreendem a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, onde o professor é responsável pelas esferas pedagógicas, administrativas, sociais e organizacionais da escola;

V - Escolas de Educação Infantil: Escolas que atendem crianças na etapa da Educação Infantil;

VI - Magistério Público Municipal: O conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor, em exercício da docência ou de outras funções de magistério definidas por esta lei;

VII - Funções de magistério: atividades de docência, direção de escola, vice- direção e as de suporte pedagógico direto à docência, entre elas, a supervisão escolar e coordenação pedagógica;

VIII - Professor: O titular de cargo na Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência, direção, vice-direção e supervisão em escolas municipais e supervisão e ou coordenador pedagógico em atividades na Secretaria Municipal de Educação;

IX - Diretor e Vice-Diretor de Escola: Profissional com formação superior e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

X - Supervisor: Profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Supervisão Educacional, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência, na Secretaria Municipal de Educação;

XI - Supervisor Escolar: Profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Supervisão Educacional, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência, com atuação nas Escolas;

XII - Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação: profissional da educação com formação em curso superior de graduação e pós- graduação na área de Educação, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à equipe diretiva das escolas ou à docência;

XIII - Nível: Titulação do professor obtida em instituições credenciadas, correspondendo à progressão por titulação.

XIV - Cargo: Conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas ao membro do Magistério, preservadas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária mantida pelos cofres municipais.

XV - Classe: Progressão na carreira correspondente ao desempenho, atualização e aperfeiçoamento;

XVI - Promoção: Passagem do profissional da educação de uma determinada Classe para uma Classe superior.

XVII - Cedência: Ato por meio do qual o titular de cargo de professor é cedido a uma entidade, instituição ou órgão público não integrante da rede municipal de ensino.

XVIII - Permuta: Ato por meio do qual o titular de cargo de professor é trocado reciprocamente com outro servidor pertencente a outra instituição ou órgão público não integrante da rede municipal de ensino;

XIX - CAD: Comissão de Avaliação de Desempenho criada para avaliação anual dos professores;

XX - CAP: Comissão de Avaliação e Promoção criada para avaliação de promoção de carreira dos professores;

XXI - Comitê Gestor: Grupo de representantes que deverá acompanhar a operacionalização e avaliação deste Plano de Carreira;

XXII - Função Gratificada: Investidura do servidor concursado em função de confiança;

XXIII - Gratificação Especial: Benefício concedido ao servidor para desempenho de determinada atividade ou

deslocamento;

XXIV - Substituição temporária: Ato mediante o qual a autoridade competente designa o professor para exercer, temporariamente, as funções de outro, em seu impedimento legal; e,

XXV - Regime Suplementar: Convocação do servidor para substituição temporária de servidor impedido legalmente de exercer suas funções.

CAPÍTULO II - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos, orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

II - Remuneração condigna para os profissionais do magistério público da educação básica, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional ou congêneres;

III - Reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público, com condições dignas de trabalho e com o desenvolvimento de ações que visem à valorização de sua carreira;

IV - Progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

V - Valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que será utilizado como componente evolutivo;

VI - Jornada de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais;

VII - Participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola e da rede de ensino;

VIII - Aperfeiçoamento profissional continuado;

IX - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

X - Estágio probatório realizado na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o cargo que prestou concurso.

Seção II - DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Subseção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A Carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelos cargos de provimento efetivo de professor, na forma do Anexo I desta Lei, os quais são estruturados em 03 (três) Níveis de titulação, de acordo com a formação do pessoal do Magistério e cada Nível compreendendo 05 (cinco) Classes dispostas gradualmente com acessos sucessivos de Classe a Classe.

Parágrafo único: A Carreira do Magistério Público Municipal abrange as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Subseção II - DOS NÍVEIS

Art. 7º Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do Nível de atuação.

Art. 8º Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2 e 3, sendo concedidos de acordo com as seguintes exigências:

I - Nível 1: Habilitação em magistério;

II - Nível 2: Habilitação específica em nível superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena, e ou Normal Superior;

III - Nível 3: Habilitação específica em curso de pós-graduação em nível de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e desde que haja correlação com a área da educação;

§ 1º O profissional de educação que requerer e apresentar, até o mês de setembro do respectivo ano, comprovante de conclusão de curso, assim entendido como certificado ou diploma de curso superior reconhecido, quando registrado por órgão superior competente, terá direito a mudança de nível no ano seguinte.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

Subseção III - DAS FUNÇÕES

Art. 9º O professor efetivo poderá exercer funções de Direção, Vice-Direção e ou Supervisão Escolar e de Supervisor e ou Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, e na forma do Anexo I desta Lei.

I - A função de Direção poderá ser exercida em Escolas Pólo e Escolas de Educação Infantil.

II - A função de Vice-Direção poderá ser exercida em:

a) Escolas de Ensino Fundamental com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos;

b) Escolas de Educação Infantil com mais de 120 (cento e vinte) alunos.

III - A função de Supervisão Escolar poderá ser exercida em:

a) Escolas de Ensino Fundamental com mais de 100 (cem) alunos;

b) Escolas de Educação Infantil com mais de 60 (sessenta) alunos;

IV - As funções de Supervisor e ou Coordenador Pedagógico poderão ser exercidas na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O professor que exerce a função de Diretor ou Supervisor na Secretaria Municipal de Educação, poderá ter sua carga horária semanal ampliada, por regime suplementar, em até 40 (quarenta) horas semanais, e deverá cumprir sua carga horária de acordo com a carga horária estabelecida para a respectiva função.

§ 2º O professor que exerce a função de Vice-Diretor ou Supervisor Escolar, poderá ter sua carga horária semanal ampliada, por regime suplementar, em até 38 (trinta e oito) horas semanais, e deverá cumprir sua carga horária de acordo com a carga horária estabelecida para a respectiva função.

§ 3º O professor efetivo lotado na rede municipal que exercer a função de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Escolar, Supervisor e ou Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, receberá a gratificação pelo exercício de função apenas sobre uma nomeação, e terá a outra remunerada na forma desta Lei, para efeito de garantia do direito a irredutibilidade salarial.

§ 4º O professor que possuir duas nomeações no Município e exercer a função de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação poderá atuar simultaneamente em sala de aula, no cargo de professor.

§ 5º A Supervisão das Escolas Multisseriadas é desempenhada pelo Supervisor e ou Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Subseção IV - DAS CLASSES

Art. 10. As Classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único. As Classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E sendo esta última a final da carreira.

Art. 11. Todo cargo se situa, inicialmente, na Classe "A" e a ela (Classe) retorna quando vago.

Subseção V - DA PROMOÇÃO

Art. 12. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na Classe, ao desempenho e a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional e serão concedidas na seguinte forma:

I - Classe A: ingresso automático.

II - para a Classe B, C, D e E, mediante requerimento de progressão, que comprove o atendimento dos seguintes requisitos:

a) 05 (cinco) anos de interstício em cada Classe;

b) participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, realizados durante os 05 (cinco) últimos anos, que somados perfaçam, no mínimo, 200 (duzentas) horas;

c) obtenção da média mínima de 8,5 (oito e meio) pontos na avaliação periódica de desempenho no período quinquenal.

Parágrafo único. As progressões de que tratam o inciso II desta norma legal estarão condicionadas a análise e conclusão favorável da Comissão de Avaliação e Promoção - CAP, bem como a publicação da respectiva portaria de concessão de progressão, que será implementada a contar da data da emissão de Relatório pela CAP.

Art. 13. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - obtiver mais de 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único. O profissional da educação que, ao completar o tempo de serviço, e não comprovar a carga horária dos cursos de atualização e aperfeiçoamento, e não alcançar a média exigida na avaliação do desempenho, iniciará novo período de tempo, sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.

Art. 14. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 45 (quarenta e cinco) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias, mesmo em prorrogação;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério, exceto aquele relativo ao exercício de funções na Secretaria Municipal de Educação;

V - as cedências realizadas a pedido do servidor;

VI - as nomeações em Cargo de Comissão ou Função Gratificada, não contidas nesta lei;

Art. 15. A análise dos requisitos da promoção (tempo, atualização, aperfeiçoamento e desempenho) será feita por Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, na forma prevista em Decreto Regulamentador, a ser expedido pelo poder executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício, sendo que, caso a emissão do certificado ocorra após o prazo de entrega estabelecido pela Secretaria de Educação, poderão os mesmos ser utilizados na próxima promoção.

§ 2º É de responsabilidade do profissional do Magistério entregar os certificados de seus cursos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria de Educação.

§ 3º Serão considerados como cursos de atualização, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, realizados na área da Educação.

§ 4º A Secretaria de Educação fará a emissão das Fichas de Avaliação para cada Comissão de Avaliação de Desempenho, a fim de que sejam avaliados os profissionais do Magistério que estejam em condições de serem promovidos, verificando o cumprimento do interstício, o tempo de serviço na carreira, a ocorrência ou não das causas suspensivas ou interruptivas, a realização dos cursos de qualificação e a pontuação obtida na avaliação de desempenho, nos termos desta Lei.

Seção III - COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DOS CADS

Art. 16. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD que será responsável pela avaliação dos professores para fins de merecimento da promoção à Classe seguinte, através das seguintes comissões:

I - CAD EMEF MULTI;

II - CAD EMEF POLO;

III - CAD EMEI;

IV - CAD SME.

§ 1º A CAD de que trata os incisos I e IV, será composta pelo(a) Secretário(a) de Educação e dois supervisores e ou coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A CAD de que trata os incisos II e III, será composta pelo Diretor e Supervisor Escolar, bem como, quando houver, Vice-Diretor.

§ 3º Os professores em exercício de função na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores cedidos, através de acordos de cooperação ou convênios, ou permutados serão avaliados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 17. A Avaliação do Desempenho do membro do Magistério deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições levando em consideração os seguintes critérios:

- I - desempenho da função;
- II - disciplina;
- III - iniciativa;
- IV - pontualidade;
- V - assiduidade;
- VI - realização de cursos de aperfeiçoamento e ou atualização profissional.

§ 1º O membro do magistério será submetido à avaliação permanente, mediante o preenchimento de Formulário de Avaliação, na forma prevista em Decreto Regulamentador, levando em consideração os critérios estabelecidos nas alíneas deste artigo.

§ 2º A pontuação dos critérios da avaliação varia de 01 (um) até 10 (dez), observada a tabela constante no Decreto Regulamentador.

§ 3º A avaliação do membro do magistério será considerada:

- I - Plenamente Satisfatória: se o mesmo alcançar, média entre 8,5 e 10 pontos;
- II - Satisfatória: se o mesmo alcançar, média entre 7,0 e 8,4 pontos;
- III - Regular: se o mesmo alcançar, no mínimo, média entre 5,0 e 6,9 pontos;
- IV - Insatisfatória: se o mesmo alcançar, no mínimo, média entre 0,0 e 4,9 pontos;

Art. 18. Os formulários de Avaliação, deverão ser remetidos à Comissão de Avaliação e Promoção - CAP ao final dos procedimentos de avaliação periódicos realizados pelos CADs.

Seção IV - COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO - CAP

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir a Comissão de Avaliação da Promoção - CAP, composta por: um representante da Secretaria de Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação; um Diretor de Escola, escolhido entre seus pares; um Supervisor Escolar, escolhido entre seus pares; dois professores indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 20. A verificação da avaliação será feita através da análise dos Formulários e Fichas de Avaliação, emitidos para cada profissional, pelos CADs.

Art. 21. A Comissão de Avaliação da Promoção - CAP reunir-se-á no início de cada mês, para proceder pela avaliação e conclusão dos requerimentos de progressão protocolados no mês anterior.

Subseção I - DO APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 22. O aperfeiçoamento e atualização profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão/promoção na Carreira, será certificado através de cursos e ou especializações, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço, de participação em seminários, jornadas, oficinas, palestras e de outras atividades, em consonância com a Política de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. O Município proporcionará, anualmente, no mínimo, 40 (quarenta) horas de atualização e aperfeiçoamento para os membros do magistério, não concomitante aos dias letivos.

Art. 24. O profissional fica responsável por buscar a carga horária exigida para cada interstício, para sua promoção.

Subseção II - DA INVESTIDURA E ADMISSÃO PARA CARGOS EFETIVOS

Art. 25. A investidura para o cargo efetivo de professor será realizada mediante concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 26. Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor, obedecerão o disposto nesta Lei.

I - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais: exigência mínima de formação Curso Normal, de nível Médio (Magistério), Curso Normal Superior e ou Curso Superior de Pedagogia com habilitação para educação infantil e/ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Ensino Fundamental Anos Finais: habilitação específica em licenciatura Plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do [art. 63 da LDB](#) e demais legislações vigentes;

III - Educação Especial: habilitação específica em licenciatura de educação especial, ou licenciatura plena em áreas do conhecimento com especialização em educação especial.

Parágrafo único. O Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental poderá atuar em sua Área de Conhecimento, também junto à Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Seção V - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27. Para os professores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e da Educação Especial, o regime de trabalho será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que será reservado 1/3 (um terço) desse período, para horas de atividade.

§ 1º A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades destinadas de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, incluído estudos, planejamento, avaliação, preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, a Política da Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação e outras atividades afins à docência definidas pela Administração Municipal.

§ 2º A hora atividade de que faz referência o *caput* deste artigo é destinada também aos profissionais do magistério público da educação básica, assim entendidos como aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão e coordenação

educacional exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º A composição da jornada de trabalho de que trata o *caput*, será regulamentada por decreto e deverá observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 28. O número de cargos de cada uma das jornadas será definido através de Lei, em consonância com as instituições municipais, número de alunos, turmas, currículo, proposta pedagógica e o Plano Municipal de Educação.

Art. 29. O titular de cargo de professor poderá prestar serviço, em regime suplementar, sem direito à hora atividade, até o máximo de mais 22 (vinte e duas) horas semanais, para:

- a) Substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais;
- b) Designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;
- c) Cumprimento do currículo escolar;
- d) Ampliação gradativa da jornada escolar do aluno;
- e) Atuação nos órgãos do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. O professor que atuar em regime suplementar não fará jus a hora de atividade prevista no art. 27 desta Lei.

Art. 30. A prestação de serviço suplementar não poderá exceder ao regime 22 (vinte e duas) horas semanais, e será solicitada pelo Secretário Municipal de Educação, dependerá de anuência do Servidor e de autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A interrupção da prestação de serviço suplementar de que trata o *caput* do artigo ocorrerá:

- I - A pedido do interessado;
- II - Quando cessada a razão determinante da prestação de serviço suplementar;
- III - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a prestação de serviço suplementar.

Seção VI - DA CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 31. A contratação por necessidade temporária, somente poderá ocorrer quando não for possível a prestação de serviço de outro professor municipal para trabalhar em regime suplementar, devendo então recair, sempre que possível, em professor aprovado em concurso público para o cargo de provimento efetivo no quadro de carreira que se encontra na espera de vaga e finalmente, na impossibilidade deste, de pessoas selecionadas mediante processo seletivo simplificado.

Art. 32. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I - substituir servidor temporariamente afastado;
- II - outras situações excepcionais ou temporárias relacionadas diretamente as necessidade do ensino local;

Art. 33. A contratação de que trata o artigo anterior observará as seguintes normas:

- I - em qualquer um dos casos deverá ser autorizada por lei específica;
- II - será precedida de seleção pública na forma regulamentada pela Administração;
- III - somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo;

Art. 34. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - vencimento básico equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com idênticas especificidades, ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;
- II - gratificação natalina proporcional à duração do contrato;
- III - férias proporcionais à duração do contrato;
- IV - inscrição no regime geral de Previdência Social;
- V - gratificação de difícil acesso.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

Seção I - DO VENCIMENTO

Art. 35. A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à Classe e ao Nível de habilitação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme tabela abaixo:

Nível - classe	A	B	C	D	E
1- Magistério	1.406,75	1.448,95	1.492,42	1.537,19	1.583,31
2- Graduação	1.828,78	1.883,64	1.940,15	1.998,35	2.058,30
3- Pós	2.011,65	2.072,00	2.134,16	2.198,19	2.264,13

Parágrafo único. Para fins de atendimento do piso nacional do magistério os valores constantes no quadro acima serão reajustados anualmente, conforme definição do Ministério da Educação - MEC, e definidos mediante Decreto. (Vide [DM 1.403/2020](#))

Seção II - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 36. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes funções gratificadas (FG) e gratificações de funções (GF), que incidirão sobre o Nível 1, Classe A deste plano:

- I - Função Gratificada (FG):

- a) Pelo exercício de Direção de unidades escolares;
- b) Pelo exercício de Vice Direção de unidades escolares;
- c) Pelo exercício de Supervisão de unidades escolares;
- d) Pelo exercício de Supervisão na Secretaria Municipal de Educação;
- e) Pelo exercício de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação;

II - Gratificação de Função (GF):

- a) Pelo exercício em escola de difícil acesso;
- b) Pelo exercício da Docência concomitantemente com a Coordenação de Escola Multisseriada;

Art. 37. As gratificações de que tratam o artigo anterior terão sua incidência de acordo com a tabela abaixo relacionada: **(NR)** (tabelas com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Complementar nº 019, de 19.03.2020](#))

FUNÇÃO GRATIFICADA		
Função ou Denominação	Descrição	Percentual de Incidência
Diretor	Pelo exercício de Direção de unidade escolar, em dois turnos	40% sobre o padrão 1, classe A.
Diretor	Pelo exercício de Direção de unidade escolar, somente em um turno	20% sobre o padrão 1, classe A.
Vice Diretor	Pelo exercício de Vice Direção de unidade escolar, em dois turnos	20% sobre o padrão 1, classe A.
Vice Diretor	Pelo exercício de Vice Direção de unidade escolar, somente em um turno	10% sobre o padrão 1, classe A.
Supervisor Escolar	Pelo exercício de Supervisão de unidade escolar, em dois turnos	20% sobre o padrão 1, classe A.
Supervisor Escolar	Pelo exercício de Supervisão de unidade escolar, somente em um turno	10% sobre o padrão 1, classe A.
Supervisor na SME	Pelo exercício de Supervisão na Secretaria Municipal de Educação	60% sobre o padrão 1, classe A.
Coordenador Pedagógico na SME	Pelo exercício de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação	30% sobre o padrão 1, classe A.

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL		
Função ou Denominação	Descrição	Percentual de Incidência
Difícil Acesso	Pelo exercício do cargo e/ou função em escola de difícil acesso	O professor perceberá gratificação, respectivamente, 10% a 40% sobre o padrão 1, classe A, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.
Docência concomitantemente com a Coordenação de Escola Multisseriada	Pelo exercício da Docência concomitantemente com a Coordenação de Escola Multisseriada	O professor perceberá gratificação, de 20% sobre o padrão 1, classe A.

§ 1º As escolas de difícil acesso serão classificadas por Decreto Executivo, antes do início de cada ano letivo, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo, por uma Comissão paritária formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Professores indicados pelo Sindicato.

§ 2º São requisitos mínimos e cumulativos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - localização na zona rural;

II - distância superior a 03 (três) quilômetros da sede do Município;

III - inexistência de linha regular de transporte coletivo compatível com turnos letivos da escola.

§ 3º Em sendo lotado na mesma escola, o professor nomeado perceberá a Gratificação de Função (GF) pelo exercício em escola de difícil acesso, que incidirá sobre o vencimento básico do padrão 1 classe A nas duas nomeações.

§ 4º O professor que irá atuar na hora atividade do professor regente não fará jus à Gratificação de Função (GF) pelo exercício da Docência concomitantemente com a Coordenação de Escola Multisseriada.

§ 5º O professor somente fará jus a função gratificada (FG) após a conclusão do estágio probatório.

§ 6º O exercício das funções de direção, vice-direção e supervisão de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal que possuam, no mínimo, 03 (três) anos de docência e titulação, de acordo com a legislação vigente.

§ 7º É de competência privativa do Prefeito Municipal a designação e a nomeação do Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Escolar, Supervisor da Secretaria Municipal e de Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação.

Art. 37.-(...): (redação original)

FUNÇÃO GRATIFICADA		
Função ou Denominação	Descrição	Percentual de Incidência
Diretor	Pelo exercício de Direção de unidades escolares	40% sobre o padrão 1 classe A.
Vice Diretor	Pelo exercício de Vice Direção de unidades escolares	20% sobre o padrão 1 classe A.
Supervisor Escolar	Pelo exercício de Supervisão de unidades escolares	20% sobre o padrão 1 classe A.
Supervisor na SME	Pelo exercício de Supervisão na Secretaria Municipal de Educação;	60% sobre o padrão 1, classe A.
Coordenador Pedagógico na SME	Pelo exercício de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação	30% sobre o padrão 1, classe A.

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL		
Função ou Denominação	Descrição	Percentual de Incidência
Difícil Acesso	Pelo exercício da docência em escola de difícil acesso.	O professor perceberá gratificação, respectivamente, 10% a 40% sobre o padrão 1, classe A, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.
Docência concomitantemente com a Coordenação de Escola Multisseriada	Pelo exercício da Docência concomitantemente com a Coordenação de Escola Multisseriada.	O professor perceberá gratificação, de 20% sobre o padrão 1, classe A.

Art. 37-A. As gratificações de que tratam o art. 36 da Lei Complementar nº 009/19, com incidência de acordo com as tabelas relacionadas no artigo anterior, serão percebidas proporcionalmente a carga horária efetivamente cumprida pelo servidor. (AC) (artigo acrescentado pelo [art. 2º da Lei Complementar nº 019, de 19.03.2020](#))

Art. 38. As gratificações de que tratam as alíneas 'b' e 'c' do inciso I do *caput* do art. 36, bem como as alíneas 'a' e 'b' do inciso II, não serão incorporáveis na remuneração do servidor, por força do disposto no [§ 9º do art. 39 da CRFB/88](#), na redação da [Emenda Constitucional nº 103/19](#). (NR) (redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei](#)

~~Art. 38. As gratificações de que tratam as alíneas 'b' e 'c' do inciso I do caput do art. 36, bem como as alíneas 'a' e 'b' do inciso II, não serão incorporáveis na remuneração do servidor, não se aplicando o disposto na [Lei Municipal nº 053/02](#). (redação original)~~

Art. 39. Respeitado o direito adquirido, previsto constitucionalmente no [inciso XXXVI do art. 5º da CRFB/88](#), as gratificações de que tratam as alíneas 'a', 'd' e 'e' do inciso I do caput do art. 36 não serão incorporáveis na remuneração do servidor, na forma da Lei Municipal nº 053/02, por força do disposto no [§ 9º do art. 39 da CRFB/88](#), na redação da [Emenda Constitucional nº 103/19 \(NR\)](#) (redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei Complementar nº 019, de 19.03.2020](#))

~~Art. 39. As gratificações de que tratam as alíneas 'a', 'd' e 'e' do inciso I do caput do art. 36 serão incorporáveis na remuneração do servidor, na forma da [Lei Municipal nº 053/02](#). (redação original)~~

Seção III - DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 40. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente à Classe A do Nível em que se encontra, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

Parágrafo único. O professor que irá atuar em regime suplementar não fará jus à Gratificação de Função pelo exercício em escola de difícil acesso.

CAPÍTULO IV - DAS FÉRIAS

Art. 41. O período de férias anual do titular de cargo de professor será 30 (trinta) dias.

§ 1º As férias do professor em docência, em exercício nas escolas municipais, serão concedidas junto ao período do recesso escolar de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º As férias dos professores que fazem jus as gratificações previstas no inciso I do art. 36, poderão ser concedidas em dois períodos de 15 (quinze) dias corridos, desde que o servidor tenha direito a férias integrais 30 (trinta) dias.

§ 3º A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias são definidos em conformidade com o disposto no regime jurídico dos servidores.

§ 4º O professor fará jus a um adicional de férias, correspondente a um terço da sua remuneração sobre as férias regulamentares de trinta dias, conforme estabelece a [Constituição Federal](#).

§ 5º No caso do professor estar prestando serviço suplementar, conforme estabelecido no art. 30, o mesmo será suspenso no período de férias.

§ 6º Quando do gozo de férias, o professor que se enquadrar nas hipóteses previstas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 36, não fará jus ao recebimento da gratificação prevista nos retromencionados dispositivos.

Art. 42. Nos períodos de recesso escolar, previsto no calendário anual da escola e estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, o membro do magistério:

a) Frequentará os cursos, jornadas pedagógicas e outras atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme determina a legislação vigente.

b) Ficará à disposição da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V - DA CEDÊNCIA OU CESSÃO E DA PERMUTA

Art. 43. A cedência ou permuta, poderá ocorrer com outras instituições ou órgãos públicos, sempre que:

I - For do interesse da Administração Municipal;

II - Houver concordância por escrito do professor;

III - Houver demonstração de concordância entre os entes federados.

Parágrafo único. A cedência sem ônus para o município, será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, renovável, por iguais períodos, conforme a necessidade e a possibilidade das partes.

Art. 44. Em casos excepcionais, a cedência poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Quando se tratar de instituições ou entidades privadas sem fins lucrativos, conforme acordo de cooperação; e,

II - Quando se tratar de instituições ou órgãos públicos, conforme convênio, ajuste ou congênere.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE CARREIRA

Art. 45. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação, operacionalização e avaliação.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será integrado por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda, da Educação, do Conselho Municipal de Educação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Candelária, tendo como Secretária Executiva o titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. A regulamentação, forma de indicação, duração do mandato, atribuições, funcionamento e outros aspectos do Comitê Gestor serão estabelecidos por decreto.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I - DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 47. Ficam criados 220 (duzentos e vinte) cargos de professor da Carreira do Magistério, nos termos desta Lei.

Art. 48. Ficam criados os seguintes cargos de função gratificada (FG) do Plano de Carreira do Magistério: **(NR)** (alíneas com redação estabelecida pelo [art. 5º da Lei Complementar nº 019, de 19.03.2020](#))

a) 14 (quatorze) cargos de Diretor;

b) 14 (quatorze) cargos de Vice Diretor;

c) 14 (quatorze) cargos de Supervisor Escolar;

d) 08 (oito) cargos de Supervisor da Secretaria Municipal de Educação;

e) 08 (oito) cargos de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As especificações dos cargos efetivos de professor e cargos de função gratificada constam no Anexo I desta Lei.

~~Art. 48. (...)~~

~~a) 10 (dez) cargos de Diretor;~~

~~b) 10 (dez) cargos de Vice-Diretor;~~

~~c) 10 (dez) cargos de Supervisor Escolar;~~

~~d) 08 (oito) cargos de Supervisor da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~e) 08 (oito) cargos de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~Parágrafo único. (...) (redação original)~~

Art. 49. Os cargos criados no Plano de Carreira instituído pela [Lei nº 058/91](#), serão considerados em extinção a partir da data da entrada em vigor desta Lei, estando vedado o ingresso de novos profissionais sob a égide da referida Lei.

§ 1º Os cargos que integram a [Lei nº 058/91](#) serão considerados extintos na medida em que ficarem vagos.

§ 2º Os profissionais do magistério público que ingressaram no serviço público sob a égide da [Lei nº 058/91](#), poderão ser nomeados para o exercício dos cargos de função gratificada previstos no art. 48, na forma desta Lei.

§ 3º Os profissionais do magistério público que ingressaram no serviço público sob a égide da [Lei nº 058/91](#), aplicam-se as disposições constantes nos arts. 9º, 29 e 30, e, 36 a 44 desta Lei.

§ 4º Fica assegurado aos profissionais do magistério público que ingressaram no serviço público sob a égide da [Lei nº 058/91](#) a aplicação do disposto nos §§1º e 2º do art. 27 desta Lei, para garantir a reserva de 1/3 (um terço) do período do regime de trabalho para horas de atividade.

§ 5º O estado "em extinção" não limita ou prejudica os direitos adquiridos e as prerrogativas asseguradas aos servidores públicos que ingressaram no serviço público sob a égide da [Lei nº 058/91](#).

Art. 50. Ficam criadas as gratificações por funções (GF) pelo exercício em escola de difícil acesso e pelo exercício da Docência concomitantemente com a Coordenação de Escola Multisseriada.

Art. 51. As gratificações previstas no Plano de Carreira instituído pela [Lei nº 058/91](#), serão consideradas em extinção a partir da data da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As gratificações previstas no *caput* serão consideradas extintas na medida em que forem canceladas.

Seção II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Ficam revogados os [§§ 1º a 3º do art. 21](#), os [arts. 30 a 33](#), o [art. 36](#), o [inciso II do art. 37](#), e, os [arts. 39 a 48 da Lei nº 058/91](#).

Art. 53. O [art. 14 da Lei Municipal nº 096/06](#) passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

"XXII - Função gratificada pelo exercício de Direção de unidades escolares;

XXIII - Função gratificada pelo exercício de Vice Direção de unidades escolares;

XXIV - Função Gratificada pelo exercício de Supervisão de unidades escolares;

XXV - Gratificação de Função pelo exercício em escola de difícil acesso;

XXVI - Gratificação de Função pelo exercício da Docência concomitantemente com a Coordenação de Escola Multisseriada;"

Art. 54. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária/RS, 14 de outubro de 2019.

*Paulo Roberto Butzge
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se
Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
14 de outubro de 2019.*

*DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Mun. da Administração Agente Adm. Auxiliar*

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA

SÍNTESE DE DEVERES

Para integrar o quadro docente da Rede Municipal de Ensino o professor deve conhecer e vivenciar o constante na Proposta Pedagógica da escola para a qual foi designado, a fim de desempenhar suas funções; além de observar e cumprir as atribuições que lhe são conferidas no Regimento Escolar, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e demais documentos legais.

ATRIBUIÇÕES

- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;
- Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, curso de formação e treinamentos, como prática imprescindível para o bom desempenho e eficiência na atuação docente;
- Orientar, acompanhar e avaliar estágios;
- Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola, Regimento Escolar, Planos de Estudos, Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes à educação;
- Conhecer e cumprir a legislação de ensino;
- Orientar a aprendizagem dos alunos, atuando como mediador do conhecimento, a fim de oportunizar a formação do cidadão para sua emancipação social;
- Promover um ambiente de interação saudável com os alunos, zelando pela aprendizagem, pela disciplina em sala de aula e outros espaços educativos e, também, pela cultura da auto-estima;
- Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, e pelo uso do material didático pedagógico, equipamento e mobiliário, zelando pela sua conservação;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Buscar o conhecimento das novas tecnologias educacionais, aplicando-as na prática docente;
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua Classe, estabelecendo estratégias para a prática docente;
- Estabelecer os mecanismos e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aos alunos, julgando com transparência os resultados apresentados, avaliando, também, a prática pedagógica;
- Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Planejar as atividades docentes, mantendo o registro dos conteúdos e atividades desenvolvidas, bem como das observações feitas aos alunos, visando o processo avaliativo; contribuindo, assim, para o bom desempenho da prática pedagógica;
- Fornecer ao setor competente as avaliações, a frequência dos alunos, e demais documentos pertinentes à prática docente e/ou à escola, dentro dos prazos fixados pela Mantenedora;
- Participar de atividades extra classe;
- Realizar trabalho integrado com a Secretaria Municipal de Educação, a equipe diretiva da escola e o apoio pedagógico;
- Cumprir os dias letivos, horas/aula estabelecidas e demais atividades programadas, de acordo com as orientações e normas da Mantenedora e observando a legislação vigente;
- Cumprir as orientações e determinações do chefe imediato e da Mantenedora;
- Manter informado o chefe imediato de situações adversas, ocorridas em sala de aula e/ou na escola;
- Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de Conselhos da Secretaria Municipal de Educação;
- Integrar órgãos complementares da escola;
- Executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Geral: Carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade mínima:

- 18 Anos

b) Formação:

•Para docência em Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais: exigência mínima de formação Curso Normal, de nível Médio (Magistério), Curso Normal Superior e ou Curso Superior de Pedagogia com habilitação para educação infantil e/ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

•Para docência em Ensino Fundamental Anos Finais: habilitação específica em licenciatura Plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do [art. 63 da LDB](#) e demais legislações vigentes;

•Para docência em Educação Especial: habilitação específica em licenciatura de educação especial, ou licenciatura plena em áreas do conhecimento com especialização em educação especial.

FUNÇÃO GRATIFICADA (FG): DIRETOR DE ESCOLA

SÍNTESE DE DEVERES

Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

ATRIBUIÇÕES

- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;
- Orientar, acompanhar e avaliar estágios;
- Garantir o espaço de formação permanente de toda a comunidade escolar, através de um trabalho participativo, comprometido, democrático e otimista, a fim de aprofundar e buscar a efetivação dos eixos norteadores da Proposta Pedagógica, visando, assim, uma escola

transformadora;

- Coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da Proposta Pedagógica da escola;
- Dinamizar e coordenar o funcionamento geral da escola, diante da comunidade e órgão municipal, promovendo e participando de discussões de projetos educacionais, que qualifiquem a Proposta Pedagógica da escola, valorizando os segmentos da comunidade escolar e local, como elementos essenciais e atuantes no processo educativo e aplicando, quando necessário, as medidas coerentes para que a escola funcione organizadamente;
- Liderar, democraticamente, o processo educativo, visando o interesse coletivo, na busca da concretização da filosofia da escola, estimulando iniciativas de participação, promovendo espaço para a integração de toda a comunidade;
- Propiciar espaços de análise e discussão para garantir trabalho e decisões no coletivo (pais, professores, funcionários, alunos e comunidade local), fazendo com que a Proposta Pedagógica seja construída e vivenciada na escola;
- Representar a escola na comunidade;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino, as determinações superiores e as do Regimento Escolar, em relação à escola, ao corpo docente, ao corpo discente, aos funcionários e a toda a comunidade escolar;
- Tomar providências a fim de disciplinar os casos omissos no Regimento Escolar, ouvindo o Conselho Escolar ou similar:
- Informar à comunidade escolar e local as diretrizes emanadas de Órgãos Superiores do Sistema de Ensino, através de reuniões e informativos;
- Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- Incentivar, promover e participar de atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas;
- Assinar, juntamente com outro servidor público lotado na escola toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos;
- Participar do Conselho de Classe;
- Oportunizar a atualização permanente do corpo docente, pessoal de apoio administrativo e funcionários da escola, observando orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- Participar da adaptação do Calendário Escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação, observando a realidade da escola, juntamente com toda a comunidade escolar, encaminhando-o à aprovação final pela SME, zelando pelo seu cumprimento;
- Desempenhar atribuições que lhe cabem junto ao CPM e o Conselho Escolar, dando cumprimento às determinações superiores;
- Acompanhar e fazer o registro de ocorrências disciplinares que envolvam alunos, aplicando as penalidades previstas no Regimento Escolar;
- Aplicar as medidas socioeducativas previstas no Regimento Escolar a alunos que transgridam as normas comportamentais constantes neste documento;
- Fazer o registro de ocorrências e tomar as providências cabíveis nos casos de aplicação de sanções disciplinares previstas em Lei a professores e funcionários que incorram em faltas referidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Candelária;
- Acompanhar a elaboração das normas internas de funcionamento dos serviços existentes na escola, zelando pelo seu cumprimento;
- Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições, de acordo com os cargos providos;
- Acompanhar a distribuição da carga horária para cada componente curricular, juntamente com a Supervisão Escolar, de acordo com a Proposta Pedagógica e Planos de Estudos e velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
- Articular com o CPM sobre a aplicação dos recursos financeiros, juntamente com o Presidente da entidade, para movimentar a conta bancária e os recursos provenientes de outras esferas, bem como a prestação de contas de verbas recebidas;
- Elaborar plano administrativo anual da escola juntamente com o CPM e o Conselho Escolar, sobre a programação e aplicação dos recursos financeiros à manutenção e conservação da mesma;
- Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhorias;
- Zelar pelo acesso, permanência e sucesso, garantindo a aprendizagem dos alunos;
- Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- Avaliar o desempenho dos professores e funcionários sob sua direção;
- Desenvolver suas atividades em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- Participar de Conselhos da Secretaria Municipal de Educação;
- Executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO (NR LC 019/2020)

- Geral:
 - Carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas; e ou
 - Carga horária semanal de até 20 (vinte) horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade mínima:

- 18 Anos

b) Formação:

- Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena na área de educação, para o exercício da função de Direção de escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.
- Experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência comprovada;
- Professor pertencente ao quadro de carreira do Magistério.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

→ Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; (redação original)

FUNÇÃO GRATIFICADA (FG): VICE-DIREÇÃO

SÍNTESE DE DEVERES

Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

ATRIBUIÇÕES

- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;
- Representar o Diretor em sua ausência ou nos seus impedimentos eventuais;
- Auxiliar o Diretor gerenciar o funcionamento da escola, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- Orientar, acompanhar e avaliar estágios;
- Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento de ensino;
- Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- Controlar a frequência do pessoal docente e funcionários da escola, comunicando ao Diretor as irregularidades;
- Proporcionar condições que facilitem a interação entre a escola, à família e a comunidade;
- Integrar o aluno ao processo de ensino e aprendizagem;
- Desenvolver atividades e/ou dinâmicas com alunos, com a finalidade de resgatar valores;
- Acompanhar e fazer o registro de ocorrências disciplinares que envolvam alunos, aplicando as penalidades previstas no Regimento Escolar;
- Auxiliar no processo de integração dos alunos que incorram em indisciplina ao grupo escolar, motivando-os a cumprir as normas de convivência;
- Mediar ações entre família/escola/Conselho Tutelar;
- Comunicar os pais ou responsáveis a infrequência dos alunos, preencher e encaminhar a Ficha FICAI;
- Acompanhar os atrasos e as saídas antecipadas de alunos na escola, adotando as providências necessárias;
- Participar de Conselhos da Secretaria Municipal de Educação;
- Coordenar programas da área da educação e outros;
- Acompanhar os intervalos das atividades escolares dos alunos;
- Executar outras atribuições correlatas e afins, determinadas pela direção.

CONDIÇÕES DE TRABALHO (NR [LC 019/2020](#))

- Geral:
 - Carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas; e ou
 - Carga horária semanal de até 20 (vinte) horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade mínima:
 - 18 Anos
- b) Formação:
 - Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena na área de educação, para o exercício da função de Vice-Direção de escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.
 - Experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência comprovada;
 - Professor pertencente ao quadro de carreira do Magistério.

FUNÇÃO GRATIFICADA (FG): VICE-DIREÇÃO

CONDIÇÕES DE TRABALHO

→ Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; (redação original)

FUNÇÃO GRATIFICADA (FG): SUPERVISOR ESCOLAR

SÍNTESE DE DEVERES

Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;
- Realizar um planejamento participativo, estabelecendo linhas de ação através de um processo de decisão que garanta o envolvimento de todos os que estejam ligados ao processo educativo, tendo como base a Proposta Pedagógica da escola;
- Fundamentar sua atitude na ação-reflexão-ação, no contexto do seu trabalho e das pessoas da organização na qual atua;
- Orientar, acompanhar e avaliar estágios;
- Buscar democraticamente a concretização das decisões tomadas e assumidas no coletivo da escola, executando suas ações em parceria com os demais membros da equipe diretiva;
- Promover, participar, divulgar e orientar reuniões, sessões de estudos, encontros, palestras,

seminários e outros, que promovam o intercâmbio de experiências pedagógicas inovadoras, planejamento, metodologia e avaliação do sistema de ensino-aprendizagem, bem como compilar e organizar materiais pedagógicos que auxiliem o corpo docente na seleção e produção do seu material didático;

- Propiciar abertura para criatividade e criticidade, representando um papel significativo como agente de mudanças;
- Coordenar e participar dos trabalhos de elaboração e reelaboração da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar, dos Planos de Estudos e demais documentos norteadores da prática pedagógica;
- Elaborar plano de ação de serviço de supervisão escolar, afim de orientar os demais profissionais que atuam na escola;
- Desenvolver suas atividades em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, respeitando as legislações vigentes;
- Manter atualizada a documentação pertinente ao serviço de Supervisão Escolar;
- Organizar, divulgar e manter atualizado o quadro geral de controle sobre as atividades referentes ao calendário escolar, horário de trabalho dos professores, distribuição da carga horária de cada componente curricular, a organização do horário escolar, reuniões pedagógicas e outros, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- Estudar, analisar e avaliar o currículo do aluno matriculado, comparando-o com os componentes curriculares mínimos legais, oportunizando o aproveitamento de estudos e/ou adaptações, avanços e reclassificação;
- Planejar juntamente com a direção e professores, recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma, visando à recuperação da aprendizagem dos alunos que apresentam dificuldades;
- Organizar, integrar e coordenar os Conselhos de Classe;
- Manter contato direto com o Centro de Apoio Pedagógico Especializado - CEAPE, junto à Secretaria Municipal de Educação, com o serviço de psicopedagogia e outros profissionais da área da saúde, quando necessário, conjugando esforços que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem na escola;
- Analisar e apresentar a comunidade escolar a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como elaborar estratégias para a melhoria da qualidade do ensino;
- Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal;
- Participar de projetos de pesquisa de interesse da educação;
- Assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do projeto pedagógico.
- Emitir pareceres concernentes à supervisão escolar;
- Participar de Conselhos da Secretaria Municipal de Educação;
- Representar o diretor na sua ausência ou impedimento, quando não houver vice- diretor na escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO (NR [LC 019/2020](#))

- Geral:
 - Carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas; e ou
 - Carga horária semanal de até 20 (vinte) horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade mínima:**
 - 18 Anos
- b) Formação:**
 - Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Supervisão Escolar ou Licenciatura Plena na área de educação, com especialização em Supervisão Escolar, para o exercício da função de Supervisão Escolar de escola de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental.
 - Experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência comprovada;
 - Professor pertencente ao quadro de carreira do Magistério.

FUNÇÃO GRATIFICADA (FG): SUPERVISOR ESCOLAR

CONDIÇÕES DE TRABALHO

—Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; (redação original)

FUNÇÃO GRATIFICADA (FG): SUPERVISOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÍNTESE DE DEVERES

Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;
- Promover ações para a eficácia do processo ensino aprendizagem e avaliação das unidades de ensino;
- Elaborar, estimular, participar e acompanhar a elaboração do projeto político pedagógico das escolas;
- Garantir e fortalecer as práticas de formação continuada no município para as equipes diretivas, professores e profissionais da área da educação;
- Articular-se com outras instituições ou entidades para a oferta de cursos de formação

continuada;

- Promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida nas escolas;
- Articular as várias modalidades e etapas de ensino numa abordagem interdisciplinar;
- Planejar, acompanhar e avaliar, com o professor, estudos, de forma a garantir novas oportunidades de aprendizagens;
- Assegurar a utilização das horas atividades como propostas de trabalhos que resultem na melhoria das ações pedagógicas;
- Participar das ações de capacitação coordenadas pelos órgãos competentes, como alternativa de aprofundamento teórico e fortalecimento da prática;
- Trabalhar, integralmente, como todos os segmentos das escolas para assegurar a execução das propostas pedagógicas;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da política educacional do Município;
- Supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes educacionais e do regimento escolar;
- Emitir pareceres sobre questões pedagógicas;
- Assessorar pedagogicamente as atividades de matrícula, transferência e demais atos referentes à vida escolar do aluno;
- Analisar as avaliações interna e externa de cada escola da rede escolar do município e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como elaborar estratégias para a melhoria da qualidade do ensino;
- Organizar e acompanhar o cumprimento do cronograma escolar;
- Produzir e sistematizar material pedagógico;
- Orientar, acompanhar e avaliar estágios;
- Fortalecer a gestão participativa das unidades educacionais;
- Apoiar e participar de atividades de articulação escola /comunidade;
- Coordenar a elaboração do planejamento estratégico da Secretaria e do Plano de Desenvolvimento das Escolas;
- Coordenar e orientar projetos e programas federais, estaduais e municipais;
- Subsidiar o professor, individualmente, nas suas horas atividades no planejamento da ação pedagógica, redimensionando quando necessário o processo ensino-aprendizagem
- Propor, executar, acompanhar, orientar e avaliar junto com a equipe técnica/pedagógica e supervisão, reformulações e atualizações metodológicas, tecnológicas e/ ou pedagógicas para a rede municipal de educação quando necessário.
- Estimular e orientar as escolas quanto à participação em concursos e eventos educacionais diversos;
- Desenvolver, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar, em equipe, projetos específicos para a promoção da inclusão nas escolas da rede municipal;
- Acompanhar, continuamente, a rede municipal de educação, garantindo levantamento, a sistematização e a publicação de dados da educação municipal sobre as práticas de ensino, as aprendizagens dos alunos, as práticas de formação, a estrutura e funcionamento da rede e os resultados de avaliações nacionais;
- Orientar e acompanhar o controle da infrequência e do abandono escolar de crianças e adolescentes através da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAL);
- Coordenar análise quantitativa e qualitativa do rendimento escolar, junto com o professor e demais especialistas visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
- Representar a Secretaria Municipal de Educação nos Conselhos das diversas Secretarias do município de forma sistemática;
- Atender os pais para elucidar questões relacionadas à educação nas escolas da rede municipal de ensino;
- Verificar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem no ambiente escolar;
- Participar e acompanhar de eventos e reuniões pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino;
- Participar de Conselhos da Secretaria Municipal de Educação;
- Organizar espaços e acervos dentro do setor de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
- Organizar eventos relacionados ao setor de supervisão da Secretaria Municipal de Educação do município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO (NR LC 019/2020)

•Geral:

- Carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade mínima:

- 18 Anos

b) Formação:

- Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Supervisão Escolar ou Licenciatura Plena na área de educação, com especialização em Supervisão Escolar, para o exercício da função de Supervisão na Secretaria Municipal de Educação.
- Experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência comprovada;
- Professor pertencente ao quadro de carreira do Magistério.

~~FUNÇÃO GRATIFICADA (FG): SUPERVISOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO~~

~~—Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; (redação original)~~

FUNÇÃO GRATIFICADA (FG): COORDENADOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA

SÍNTESE DE DEVERES

Executar atividades de apoio pedagógico no âmbito da Rede Municipal de Ensino, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico nas áreas de educação especial, alfabetização, meio ambiente, diversidade, esporte, cultura, entre outros, além de assessorar e coordenar os programas e projetos aderidos pela Secretaria de Educação.

ATRIBUIÇÕES

- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;
- Promover ações para a eficácia do processo ensino aprendizagem e avaliação das unidades de ensino;
- Elaborar, estimular, participar e acompanhar a elaboração do projeto político pedagógico das escolas;
- Garantir e fortalecer as práticas de formação continuada no município para as equipes diretivas, professores e profissionais da área da educação;
- Articular-se com outras instituições ou entidades para a oferta de cursos de formação continuada;
- Promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida nas escolas;
- Articular as várias modalidades e etapas de ensino numa abordagem interdisciplinar;
- Planejar, acompanhar e avaliar, com o professor, estudos, de forma a garantir novas oportunidades de aprendizagens;
- Assegurar a utilização das horas atividades como propostas de trabalhos que resultem na melhoria das ações pedagógicas;
- Participar das ações de capacitação coordenadas pelos órgãos competentes, como alternativa de aprofundamento teórico e fortalecimento da prática;
- Trabalhar, integralmente, como todos os segmentos das escolas para assegurar a execução das propostas pedagógicas;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da política educacional do Município;
- Emitir pareceres sobre questões pedagógicas;
- Analisar as avaliações interna e externa de cada escola da rede escolar do município e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como elaborar estratégias para a melhoria da qualidade do ensino;
- Organizar e acompanhar o cumprimento do cronograma escolar;
- Produzir e sistematizar material pedagógico;
- Fortalecer a gestão participativa das unidades educacionais;
- Apoiar e participar de atividades de articulação escola /comunidade;
- Coordenar a elaboração do planejamento estratégico da Secretaria e do Plano de Desenvolvimento das Escolas;
- Coordenar e orientar projetos e programas aderidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Subsidiar o professor, individualmente, nas suas horas atividades no planejamento da ação pedagógica, redimensionando quando necessário o processo ensino-aprendizagem
- Propor, executar, acompanhar, orientar e avaliar junto com a equipe técnica/pedagógica e supervisão, reformulações e atualizações metodológicas, tecnológicas e/ ou pedagógicas para a rede municipal de educação quando necessário.
- Estimular e orientar as escolas quanto à participação em concursos e eventos educacionais diversos;
- Desenvolver, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar, em equipe, projetos e programas específicos para a promoção da inclusão nas escolas da rede municipal;
- Acompanhar, continuamente, a rede municipal de educação, garantindo levantamento, a sistematização e a publicação de dados da educação municipal sobre as práticas de ensino, as aprendizagens dos alunos, as práticas de formação, a estrutura e funcionamento da rede e os resultados de avaliações nacionais;
- Orientar e acompanhar o controle da infrequência e do abandono escolar de crianças e adolescentes através da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAL);
- Coordenar análise quantitativa e qualitativa do rendimento escolar, junto com o professor e demais especialistas visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
- Participar de Conselhos da Secretaria Municipal de Educação;
- Representar a Secretaria Municipal de Educação nos Conselhos das diversas Secretarias do município de forma sistemática;
- Atender os pais para elucidar questões relacionadas à educação nas escolas da rede municipal de ensino;
- Verificar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem no ambiente escolar;
- Participar e acompanhar de eventos e reuniões pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino;
- Organizar espaços e acervos dentro do setor de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
- Assessorar, coordenar, monitorar e avaliar a execução de projetos e programas aderidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a prestação de contas, quando necessário;
- Organizar eventos relacionados à Secretaria Municipal de Educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Geral: Carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade mínima:
 - 18 Anos

b) Formação:

•Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena e Pós Graduação na área de educação, para o exercício da função de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação.

- Experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência comprovada;
- Professor pertencente ao quadro de carreira do Magistério.

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GF): COORDENAÇÃO DE ESCOLA MULTISSERIADA

SÍNTESE DE DEVERES

Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

ATRIBUIÇÕES

- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;
- Garantir o espaço de formação permanente de toda a comunidade escolar, através de um trabalho participativo, comprometido, democrático e otimista, a fim de aprofundar e buscar a efetivação dos eixos norteadores da Proposta Pedagógica, visando, assim, uma escola transformadora;
- Participar com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da Proposta Pedagógica da escola;
- Dinamizar e coordenar o funcionamento geral da escola, diante da comunidade e órgão municipal, promovendo e participando de discussões de projetos educacionais, que qualifiquem a Proposta Pedagógica da escola, valorizando os segmentos da comunidade escolar e local, como elementos essenciais e atuantes no processo educativo e aplicando, quando necessário, as medidas coerentes para que a escola funcione organizadamente;
- Liderar, democraticamente, o processo educativo, visando o interesse coletivo, na busca da concretização da filosofia da escola, estimulando iniciativas de participação, promovendo espaço para a integração de toda a comunidade;
- Representar a escola na comunidade;
- Tomar providências a fim de disciplinar os casos omissos no Regimento Escolar, ouvindo o Conselho Escolar ou similar:
- Informar à comunidade escolar e local as diretrizes emanadas de Órgãos Superiores do Sistema de Ensino, através de reuniões e informativos;
- Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- Incentivar, promover e participar de atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas;
- Assinar, juntamente com outro servidor público lotado na escola toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos;
- Participar da adaptação do Calendário Escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação, observando a realidade da escola, juntamente com toda a comunidade escolar, encaminhando-o à aprovação final pela SME, zelando pelo seu cumprimento;
- Desempenhar atribuições que lhe cabem junto ao CPM e o Conselho Escolar, dando cumprimento às determinações superiores;
- Acompanhar e fazer o registro de ocorrências disciplinares que envolvam alunos, aplicando as penalidades previstas no Regimento Escolar;
- Aplicar as medidas socioeducativas previstas no Regimento Escolar a alunos que transgridam as normas comportamentais constantes neste documento;
- Acompanhar a elaboração das normas internas de funcionamento dos serviços existentes na escola, zelando pelo seu cumprimento;
- Articular com o CPM sobre a aplicação dos recursos financeiros, juntamente com o Presidente da entidade, para movimentar a conta bancária e os recursos provenientes de outras esferas, bem como a prestação de contas de verbas recebidas;
- Elaborar plano administrativo anual da escola juntamente com o CPM e o Conselho Escolar, sobre a programação e aplicação dos recursos financeiros à manutenção e conservação da mesma;
- Apresentar, anualmente, à comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhorias;
- Zelar pelo acesso, permanência e sucesso, garantindo a aprendizagem dos alunos;
- Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- Desenvolver suas atividades em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- Executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Geral: Carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade mínima:

- 18 Anos

b) Formação:

•Para docência em Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais: exigência mínima de formação Curso Normal, de nível Médio (Magistério), Curso Normal Superior e ou Curso Superior de Pedagogia com habilitação para educação infantil e/ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

